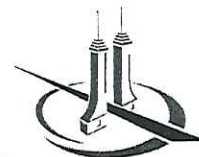




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 000706-LEG 15/Dez/2020 11:47

Projeto de Lei n.º 072/2020-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 90 /2020.

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 3º, da Lei n.º 3.233/2002.

Art. 1º O § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.233, de 13 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n.º 4.944, de 25 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 2º Do percentual estabelecido no caput para o Convênio haverá divisão entre o Município e o servidor conveniado, na proporção de 39,39% (trinta e nove vírgula trinta e nove por cento) para o primeiro e 60,61% (sessenta vírgula sessenta e um por cento) para o segundo.

[...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 2 de dezembro de 2020.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 90/2020** que “**Dá nova redação ao § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 3.233/2002**”.

No encaminhamento desta matéria torna-se de fundamental importância reportar:

a) o fato de que a redação original do § 2º, do artigo 3º, da Lei n.º 3.233/2002, que autoriza o Município de Uruguaiiana a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, previa a divisão em partes iguais do custo entre o Município e o servidor conveniado;

b) o relevante interesse do Município na manutenção do Convênio com o IPERGS para prestação dos serviços supracitados aos servidores municipais, iniciados em setembro de 2009;

c) que desde o início da pactuação com o Instituto Estadual houve uma errônea interpretação atinente aos percentuais de participação do Município e do servidor contribuinte, conforme justificativa apresentada quando do encaminhamento do projeto que resultou na Lei n.º 4.944, de 25 de julho de 2018;

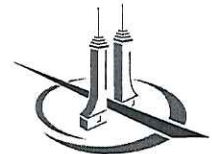
d) aos termos da Lei supracitada objetivando desfazer a irregularidade constatada, à época, resultando na restituição, de forma administrativa, em 30 (trinta) parcelas, em folha de pagamento, dos valores descontados em desacordo com o texto original da Lei n.º 3.233, de 2020, a contar da competência de julho de 2018.

Agora, sanada a incorreção a Administração Municipal busca a manutenção dos percentuais vigentes de: 39,39% (trinta e nove vírgula trinta e nove por cento) para o Município e de 60,61% (sessenta vírgula sessenta e um por cento) para os servidores, desconsiderando, em tempo, os percentuais de 24,25% e 75,75%, então fixados, respectivamente para o Município e servidores, pela atual redação do § 2º, da Lei n.º 4.944, de 2018, previstos para entrar em vigor a partir do mês de janeiro de 2021.

Em resumo, significa dizer que, os 39,39% representam uma contribuição do Município de aproximadamente 5,20%; e, os 60,61% representam uma contribuição do servidor de aproximadamente 8,0%, para totalizar os 13,20% (treze vírgula vinte por cento) fixado na Cláusula Quarta: Da Contrapartida Financeira, do Convênio, cópia em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ainda, reiterar que, em não sendo aprovado o projeto, ora submetido à deliberação desse Poder Legislativo, a partir de janeiro do próximo ano, serão aplicados os percentuais de 24,25%, representando a contribuição de aproximadamente 3,20%, para o Município; e, os 75,75%, representando a contribuição de aproximadamente 10,0%, para os servidores, totalizando os mesmos 13,20%, fixado no Convênio.

A proposta, como se observa, mantém os percentuais vigentes no momento, sem representar aumento da contribuição para os servidores e/ou para o Município, por se tratar de despesa já consolidada para ambos os lados.

Confiante na pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, com amparo no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa, renovando, nesta oportunidade, protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Perterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.